



Certifico que a Lei nº: 915/2011
foi publicada em 17/03/2011
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atilio Vivácqua-ES


Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000130



Administração 2009/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVÁQUA ES
MANTER AFIXADO NO PERÍODO
DE 17/03/11 A 17/04/11


Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000130

LEI Nº 915/2011 – DE 16 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atilio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para aprovação da seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a promover doação de uma parte ideal de área medindo **3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados)** de um terreno rural com área superficial de 90.876 m² (noventa mil, oitenta e sete e seis metros quadrados), conforme Matrícula nº. 467, livro nº do Cartório de Registro de Imóveis de Atilio Vivácqua ES, localizada no lugar denominado "Beira Rio", "Veado" e "Córrego da Fama", neste Município, à Empresa USICATI MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 12.829.295/0001-92 para que seja instalada uma Empresa de Comércio e Manutenção Industrial.

Art. 2º - A finalidade da presente doação é a instalação de Empresa de Comércio e Manutenção Industrial como forma de criar frentes de trabalhos, contribuindo assim com o aumento da renda dos nossos munícipes, culminando em benefício com a finalidade social que cada empresa tem perante a sociedade.

Art. 3º - A empresa beneficiada, em contrapartida, se compromete a manter os funcionários que já existem, todos residentes no Município como também, na medida da necessidade admitir outros cidadãos do Município de Atilio Vivácqua, beneficiando, dessa forma várias famílias.

Art. 4º - No caso da não satisfação da finalidade estabelecida no artigo 2º desta Lei, será revogada a doação e o Município buscará, imediatamente, reaver a área em que caiba à parte beneficiada qualquer tipo de indenização ou retorno, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, caso em que revogado também para o Patrimônio Público.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2009/2012

Art. 5º - Os bens e direitos da empresa beneficiada, bem com os seus sucessores e/ou herdeiros não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem, pelo prazo de 10 (dez anos), e respeitando todos os termos da presente doação.

Art. 6º - Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa beneficiada e ainda não tenha decorrido o prazo de 10 (dez anos) a contar da data de assinatura da futura escritura de doação, imediatamente será feita a reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.


Art. 7º - O não cumprimento de qualquer artigo desta lei implicará na perda do imóvel doado, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, sem nenhuma indenização a benfeitorias ou edificações eventualmente realizadas.

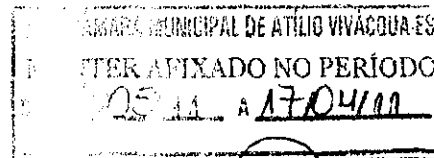
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Atilio Vivácqua-ES, 17 de março de 2011.


José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº: 915/2011
foi publicada em 17/03/2011
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atilio Vivácqua-ES


Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária de CMAV
Matrícula - 300190




Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária de CMAV
Matrícula - 300190

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"